

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, **aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 81**, com a seguinte redação:

ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE COM APLICAÇÃO DE PERCENTUAL. Deve ser aplicado o percentual de 5% para o cálculo das diferenças salariais decorrentes de promoções horizontais por antiguidade sempre que a empresa não apresentar a tabela salarial do PCCS de 1995.

PRECEDENTES

Acórdão do processo 0031100-71.2009.5.04.0211 AP
Relatora Desembargadora Cleusa Regina Halfen
Julgamento em 31-01-2017
Publicado em 08-02-2017

Acórdão do processo 0022200-02.2009.5.04.0211 AP
Relator Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda
Julgamento em 08-11-2016
Publicado em 16-11-2016.

Acórdão do processo 0001136-20.2010.5.04.0010 AP
Relatora Desembargadora Lucia Enrenbrink
Julgamento em 02-06-2015
Publicado em 10-06-2015

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Vania Mattos, Rejane Souza Pedra, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda e o Exmo. Juiz convocado Manuel Cid Jardon, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Dou fé. Porto Alegre, 20 de junho de 2017. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.